

Associação de Classe dos Operários Alfaiates e Costureiras de  
Guimarães



*11704*

Processo n.º 472 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de classe dos  
"Operários Alfaiates e Costureiros de Qui-  
ruandas, com sede em Quiruandas.

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 10 N.º 31/72.

Alvará de 14 de Janeiro de 1911.

Registo L.º 3 Fl. 75

Diário do Governo n.º 79 de 6 de Abril de 1911.



Senhor

Os abaixo assignados fundadores da  
Associação de Classe dos Operarios Alfaiates  
e Costureiras da cidade de Guimarães, na  
conformidade do disposto no artigo 8.º unico  
do decreto de 9 de maio de 1891 pretende  
que sejam aprovadas os estatutos da mes-  
ma associação que vão juntas e por isso.

Para a Vossa Magestade a  
gracia de lhe conceder essa  
approvação

C. R. M.

João Baptista

Manoel Fernandes

Rafael da Rocha Guimarães

REPARTIÇÃO DO COMMERCO  
ENTRADA  
Em 13 MAR 1910

Processo 10.400  
L. 10.400

31/72



GOVERNO CIVIL

DO

Districto de Braga

Repartição Central

N.º 176

*Tratado*

Respondendo ao offício de  
Direcção Geral n.º 156 de 16 de agosto  
último, tendo a honra de in-  
formar que ha conveniencia  
na applicação do subdito, e  
incluz a devida, de assen-  
tos e claus de operarios de  
alfarates e costureira, de cidade  
e freguesias.

Dezesseis de Setembro  
de 1910

Conselheiro Director Geral do Com-  
mercio e Industria

Officio de 16 de agosto

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO  
ENTRADA  
Em 12 SET 1910

PROCESSO Nº  
LIVRO

1072  
72  
*Tratado*

Indicações de serviço

Linha \_\_\_\_\_

Estação \_\_\_\_\_

E. \_\_\_\_\_

Recebeu \_\_\_\_\_

Indicações eventuaes

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Modelo n.º 72-B



Recepção

N.º \_\_\_\_\_

Registado por

Expedido ás \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m  
por \_\_\_\_\_

Marca de dia da estação

Nos telegrammas impressos em caracteres romanos pelo aparelho telegraphico o primeiro caracter que figura depois do nome da estação expedidora é o numero de ordem do-telegramma, o segundo indica as palavras taxadas e os restantes designam a data e a hora do deposito.

O Estado nao é responsavel pelas consequencias resultantes de erro, demora ou extravio das correspondencias telegraphicas. (Decreto de 1 de dezembro de 18 2, artigo 22.º, n.º 1.º).

**Advertencia.** — Esta minuta deve acompanhar qualquer reclamação que o expedidor ou o destinatario fizerem acêrca de erros na transmissão ou demora na entrega.

1788 — IMPRESSA NACIONAL — 1910-1911

ls guimaraes 131,-51,-7,-10/45' m \_\_\_\_\_ Palavras \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ ás \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m \_\_\_\_\_

a associacao de classe operarios e operarias alfaiates e costureiras de guimaraes renvida em assembleia geral deliberou por unanimidade felicitar na pessoa de v excia o governo da republica portugueza e pedir a aprovacao dos seus estatutos : \_\_\_\_\_

O presidente + joao cardoso \_\_\_\_\_



O distribuidor deve entregar um recibo sempre  
que tiver de cobrar qualquer taxa

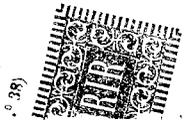
**FORTE GRATUITO**

**TELEGRAMMA**

*164*

\_\_\_\_\_ = exmo sr dr antonio luis \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ gomes ministro do fomento \_\_\_\_\_



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL  
DO  
COMMERCO E INDUSTRIA

1.ª Repartição  
3.ª Secção

Conforme - nos  
Em 14 de novembro de 1910  
Luziânia.

Em 16 de novembro officio ao Governador  
do Districto de Braga, enviando-lhe  
os estatutos para encubos.

Os requerimentos junto pedem os fundadores d'uma Associação de classe que, com a denominação de Associação de classe dos "Operarios Affiictes e Costureiras", se pretende fundar em Guimarães, a approvação dos estatutos da mesma associação que apresentam em duplicado.

Esta Repartição tendo examinado os referidos estatutos e de parecer que lhes pode ser concedida a approvação depois das alterações seguintes:

1.º do artigo 5.º Supprimir-lhe as palavras "para bem da classe" porque as associações de classe são para os socios e não para estranhos que conservando se aheios a associação, não delegaram nella o estudo e a defesa dos seus

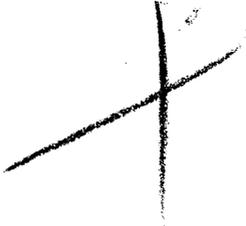
interesses economicas.

2º do mesmo artigo. Suprimir  
the as palavras "material" porque  
as associações de classe não têm  
por fim prestar auxilios materiais.

Assim, parece, resolverá a que  
tiver por melhor.

República do Commercio, em  
9 de Novembro de 1910.

M. C. Chef da República  
Frederico Kubling  
chefe de secção



6º. Traballar para que a associação progreda e se torne o mais possível útil à classe em particular e a todas as classes em geral.

Artº 6º. Os associados d'ambos os sexos gozaro dos seguintes direitos e vantagens:

1º. E' um direito colectivo aproveitar os benefícios que a associação adquirir para bem da classe.

2º. Em circumstancias penosas em que a vida profissional os colloque, receberão o auxilio moral e material que a associação puder conceder-lhes.

3º. Terão a faculdade de tomar parte na assembleia geral, votar, orientar e exercer qualques cargos, bem como de fiscalizar o andamento interno e externo da associação.

4º. Partilhar das garantias que a associação puder conceder aos associados em geral.

Artº 7º. Os associados d'ambos os sexos que suspenderem a quotização ou abandonarem a collectividade, chegando a dever 10 quotas, serão avisados para pagarem seus devidos no prazo de 15 dias, e não satisfazendo serão eliminados, nada tendo a reclamar.

§ unico. A falta de trabalho ou doenças demoradas na familia constitue motivo justificado para a suspensão temporaria da quotização, precedendo participações d'isso à secretaria.

Artº 8º. E' os casos em que os associados propalem boatos maleficos ou diffamatorios para desacreditar a associação, ou re-

adquirido de qualquer valor a ella pertencente, ou praticar outros quaesquer actos inconvencientes, serão julgados em Assembleia geral para a qual não convidados, e, provando-se a infracção serão demittidos de socios.

### Capitulo 3º

#### - Da Direcção -

artº 9º. A associação será administrada por uma Direcção composta de presidente, dois secretarios, um thesorero e tres vogaes electos annualmente d'entre os socios que não devam mais de 10 annos, e que melhores aptidões possuaem.

artº 10º. Compete a Direcção:

1º. Realizar reuniões uma vez por semana ou de 15 em 15 dias nas sedes da associação.

2º. Arrecadar o producto da quotizaçáo e satisfazer as despesas da associação.

3º. Ter a inscripturaçáo regular e tão clara que rapidamente se lhe possa fazer um exame.

4º. Fazer tudo quanto seja necessario para que a associação prospere e que a classe suba no conceito publico.

artº 11º. A Direcção terá a faculdade d'agregar a si quaesquer associados de que necessite para a coadjuvar na sua missão.

### Capitulo 4º

#### - Da Assembleia geral -

artº 12º. A Assembleia geral é a reunião de todos os associa-

1.ª Repartição  
3.ª Secção

Nota das alterações a fazer nos estatutos  
da associação de classe, que com a deno-  
minação de Associação de Classe dos  
"Operarios Affariatos e Costureiros em ham-  
sin com o despacho d. S. L.º o Ministro de  
Tudo de 14 de Novembro de 1860.

1.ª

N.º 1 do artigo 5.º Supprimir he as palavras  
"para bem da classe" porque as associações  
de classe são para os socios e não para  
estranhos que conservando se alicia-  
a associação, não delegaram n'ella o  
estudo e a defesa dos seus interesses socio-  
civis.

N.º 2 do mesmo artigo. Supprimir he as  
palavras "e material" porque as associações  
de classe não tem por fim prestar auxilio  
material.

Repartição do Commercio, em  
14 de Novembro de 1860.

1.º Chefe de Repartição,  
Frederico Estling  
chefe de secção

A falta de material  
na secretaria e a falta

Repartição Central

N.º 64

Passou-se ordem de aprovação em  
14 de Janeiro de 1911, que foi enviado  
com um exemplar dos estatutos ao  
Governador Civil de Braga, com offi-  
cio de 19 do mesmo mês.

Devolvo a V. Ex.ª os estatutos revis-  
mente alterados, bem como as  
fórmulas instituídas, da Associação  
e classe dos Operários alfaiates  
e Costureiros da cidade e freguesias,  
raz, ficando assim subsistentes  
o offício a V. Ex.ª n.º 37 de 16 de  
Novembro último.

Saud e Fidelidade.  
Braga 23 de dezembro de 1910  
Ex.ª m.ª Director Geral do Commercio e In-  
dustria.

Off.º de Guerra Civil  
Marmel Monteiro

REPARTIÇÃO do COMMERCIO  
ENTRADA  
Em 270EZ1910

PROCESSO Nº  
LIVRO 1071-31/72

Associação de Classe dos Operários  
e Intermuniciários de Guimarães

— Estatutos —



# Estatutos d' Associação de Classe dos Operarios Alfaiates e Costureiras, de Guimarães.

## Capitulo 1º - Organizaçãõ -

Artº 1º. É formada em Guimarães, d' harmonia com a lei de 9 de Maio de 1891, e mais legislaçãõ vigente, uma associaçãõ de classe denominada Associação de Classe dos Operarios Alfaiates e Costureiras, cuja sede será na cidade de Guimarães.

Artº 2º. Esta associaçãõ tem por fim principal o estudo e o desenvolvimento dos interesses economicos communs aos seus associados d' ambos os sexos.

§ 1º. Associação creará no seu seio uma caixa d' auxilio ou socorro, requerida a authorizaçãõ que concede o n.º 5º do artº 4º do decreto de 9 de Maio de 1891, por meio da qual se socorrerãõ os associados nos casos previstos do exercicio da sua profissãõ. A esta caixa serão assignados 50% do producto total da associaçãõ.

§ 2º. Elaborar-se-ha para esta caixa um regulamento especial.

Artº 3º. Esta associaçãõ compor-se-ha d' operarios e operarias da industria d' alfaiates e costureiras residentes em todo o concelho de Guimarães.

## Capitulo 2º - - Dos associados -

Artº 4º. A admissoãõ de socios será feita por proposta dirigida a Direcçãõ, assignada pelo proponente e pelo proponente, excepto os que se inscreverem

na installação.

§ 1º As sócias terão a faculdade de conferir poderes a seus maridos, pais, irmãos, filhos ou pessoas que com elles conviverem para as representarem na assembleia geral.

§ 2º As sócias poderão assistir ás assembleias em occasiões que precisem de se defender de qualquer arguição de que sejam accusadas.

Artº 5º Os associados d'ambos os sexos contraheem com a associação os seguintes encargos e obrigações:

- 1º Pagamento semanal d'uma quota de 30 reis.
- 2º Pagamento de 40 reis por cada meta, 20 reis por requerimento de admiação, 40 reis por exemplar d'estatuto, 30 reis por um distinctivo, e 20 reis por mez para despesa da cobrança.

§ unico - Pagará por uma só vez ou em prestações, em 10 prestações, no prazo d'um anno, a quantia de mil reis como joia d'entrada, excepto os que se inscreverem até á approvação dos estatutos.

- 4º Comparecerem ás reuniões d'assembleia geral.
- 3º Exercerem os cargos para que forem electos, cumprindo os preceitos proprios de bons administradores.
- 5º Cumprir dentro da associação ou no exercicio da sua profissão o que para bem da clare for deliberado associativamente.
- 6º Trabalhar para que a associação progreda, e se torne o mais possivel util á clare em geral.

Artº 6º Os associados d'ambos os sexos gozará dos seguintes direitos e vantagens:

- 1º El'um ventido colectivo aproveitam dos beneficios que a associação adquirir para bem da clare d'ip, que puder realizar.



2º. Em circunstancias penosas em que a vida profissional orcol - que receberão o auxilio moral e material que a associação poder conceder - Mas, digo, o auxilio moral que a associação poder conceder - Mas.

3º. Terão a faculdade de tomar parte na assembleia geral, votar, discutir e exercer qualquer cargo, bem como de fiscalizar o andamento interno e externo da associação.

4º. Partilhas das garantias que a associação poder conceder aos associados em geral.

Artº 7º. Os associados d'ambos os sexos que suspendirem a quotização, ou abandonarem a colectividade, chegando a dever 10 quotas, serão avisados para pagarem seus deitos no prazo de 15 dias, e não satisfazendo serão eliminados, nada tendo a reclamar.

§ unico A falta de trabalho ou doenças demoradas na familia constitue motivo justificado para a suspensão temporaria da quotização, procedendo participação d'ins a secretaria.

Artº 8º. Nos casos em que os associados propalem boatos maliciosos ou diffamatorios para desacreditar a associação, ou se apoderarem de qualquer valor a ella pertencente, ou praticarem outros quaesques inconvenientes, serão julgados em assembleia geral para a qual serão convidadas, e, provando-se a accusação serão demittidos de socios.

### Capitulo 3º

#### - Da Direcção -

Artº 9º. A associação será administrada por uma Direcção composta de presidente, dois secretarios, um thesoureiro, e tres vogaes, elittos annualmente d'entre os socios que não devam mais de 5 quotas e que melhores aptidões possuam.

Artº 10º. Compte à Direção:

1º. Realizar sessões uma vez por semana ou de 15 e 45 dias na rede da associação.

2º. Arrecadar o producto da quotização e satisfazer as despesas da associação.

3º. Ter a escripturação regular e tão clara que rapidamente se lhe possa fazer um exame.

4º. Fazer tudo quanto seja necessario para que a associação prospere e que o clame suba no conceito publico.

Artº 11º. A Direção terá a faculdade de aggregar a si quaesquer associados de que necessite para a coadjuvar na sua missão.

#### Capitulo 4º

#### - Da Assembleia geral -

Artº 12º. A assembleia geral é a reunião de todos os associados que não devam mais de 10 quotas e que estejam filiados ha tres mezes, pelo menos; na assembleia geral reside a auctoridade superior da associação.

Artº 13º. A assembleia geral deve effectuar uma sessão em cada trimestre para apreciar as contas da Direção e providenciar sobre todos os assumptos que sejam submettidos a sua approvação.

Artº 14º. A mesa d'assembleia geral será presidida por um associado eleito annualmente e secretariada por dois associados do mesmo modo eleitos. Compete ao presidente convocar as sessões ordinarias ou extraordinarias, dirigir o orden dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que é da praxe. Os secretarios auxiliarão a mesa em tudo que d'elles dependa.



Art.º 15.º Os dem. realizar-se remissões extraordinarias quando as debetese a Direcção ou que as requirem 10 socios que não devam mais de 8 quotas. Este requerimento será entregue ao presidente que logo mandará saber se os requerentes tem direito, e confirmado isto ordenará a Direcção que distribua os avisos.

Art.º 16.º A assembleia exerce os poderes superiores da associação; todavia deve fazer baixar a Direcção os assumptos que separam de caracter administrativo.

Art.º 17.º A primeira convocação que deve ser feita com 8 dias d'anticipação pelo menos, pode constituir-se estando a hora prefizada 20 associados. Se contrario não se effectuarem reunão por meio de nova convocação, e constituido-se então a assembleia com qualquer numero que compareca.

Art.º 18.º As resoluções d'assembleia consideram-se effectivas quando separam votados pela maioria dos associados presentes, e constituem lei para todos os effectos, salvo se por algum modo haja protesto baseado no estatuto ou na lei geral.

Art.º 19.º Os socios que tenham sido admittidos ha menos de tres mezes ou que devam mais de 10 quotas ou 600 reis, não exercem o direito de voto nem são elegiveis.

## Capitulo 5.º

### - Disposições geraes -

Art.º 20.º A importância da receita que sobrar da despesa, irá sendo arrecadada, formando um fundo de reserva para futuros emprehendimentos, podendo ser empregado em papéis de credito ou depositado a pequenos prazos em casa bancaria que offerca garantia.

Art.º 21.º No fim de cada anno, em 31 de dezembro, a Direcção deve

recapitular todos os contos de receita e despesa dos quatro trimestres e organizar um relatório explicativo que mandará imprimir e distribuir aos associados.

Art.º 22.º Este estatuto pode ser reformado ou alterado, quando a Direcção ou qualquer associado o propor, indicando as disposições que carecem alteração e que a assembleia, expressamente realizada para esse fim, vote a favor por dois terços dos socios presentes. A reforma entrará em execução após a sua approvação pelo governo.

Art.º 23.º A associação não liquidará enquanto tiver 21 socios e a receita for sufficiente para a sua sustentação. Quando o não seja e que a assembleia reconheça a impossibilidade de manter a associação, poderá ser votada a liquidação, sendo os haveres da associação entregues a uma associação operaria ou a uma casa de caridade pobre que a assembleia resolver.

Guimarães 27 de Maio de 1910.

A Commissão organizadora.

Ysto Carolo

Jose e Antonio de Azevedo  
Manuel Fernandes  
Domingos da Silva Braga  
Laquiron Carabugo  
Rafael da Rocha Guimarães  
Manuel Mendes



Marcelano Teoro Pereira  
Joaquim Ferreira dos Santos  
José da Silva Gonalves  
João Ribeiro Teixeira  
Manoel Ribeiro

Sebastião Ribeiro  
Luiz da Silva

José Ribeiro da Costa  
Domingos de Amorim Gomes  
Antonio Fernandes

Luiz da Silva Branco  
Serafim Ribeiro Santos  
Manuel da Silva Guimarães Silva  
Antonio Felizinha

Tacos do Governo da Republica, aos qua-  
toze de janeiro de mil novecentos e onze.  
Manoel de Albuquerque

REPUBLICA PORTUGUESA

412  
17

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *Associação de classe dos Operarios Alfaiates e Costureiros de Guimarães* e sede em Guimarães

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem approvar os estatutos da *Associação de classe dos Operarios Alfaiates e Costureiros de Guimarães*

que constam de cinco capitulos e vinte e tres artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os asuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado com o sello de verba. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de Janeiro de mil novecentos e onze

Joachim Theophilo Braga  
Marcel de Brito Gouveia

Alvará concedendo, pela forma reho declarada, a approvação dos estatutos da asso-  
ciação de classe dos Operarios Alfaiates e Costureiros de  
Quimaras.

---

Passou-se por despacho  
de quatorze de novembro  
de mil novecentas e dez.

Registrado a Fls. 75 do L.<sup>o</sup> 3

Publicado no Diario do Governo n.<sup>o</sup> 49 de 6 de Abril de 1911

Recebido Ill. <sup>Ex. mo</sup> Sr.  
administrador do conselho de Guimaraes os estatutos da Associação de classe dos Operarios Affiliados e estatutarios de Guimaraes e abrevia a sua approvaçao

Guimaraes 23 de Janeiro de 1911

Presidente  
João Cardoso  
1.º Secretario  
Leir de Silva Branco  
O thesoureiro  
Manoel Fernandes

Repartição Central

N.º

17

Respondendo ao officio de V. Ex.<sup>a</sup>  
n.º 17 de 18 de corrente-mez, re-  
mitto incluzendo o recibo da entrega  
da de estatutos, e respectivo alvará  
de approvacao, da Associao da  
classe dos Operarios Alfaiates e  
Costureiros de femininas.

Saude e fraternidade.

Braga 24 de Janeiro de 1811.

Ex. mof. Director Geral de Commercio e Indus-  
tria.

Esperando civil,

Antonio de Almeida

13206

Exm<sup>a</sup>. Snr.

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA

B R A G A

A-fim-de poder ser levado a despacho de Sua Ex<sup>a</sup>. o Sub-Secretari<sup>a</sup> de Estado das Corporações e Previdencia Social, com a passivel documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decreto-Lei nº, 23.050, rogo a V. Ex<sup>a</sup>. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERARIOS ALFATEES E COSTUREIRAS, do concelho de Guimarães.

A SEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, EM 16 DE JULHO DE 1936/ANO XIII DA R.N.

PELO SECRETARIO



M. J.

M. G.